



CÂMARA MUNICIPAL
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.600.331/0001-25

PROJETO DE LEI N.º 025/2021

(Processo nº 2405/2021)

ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 701, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003 QUE "AUTORIZA EM NOME DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 701 de 28 de Outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado pela presente Lei, a dar nova denominação às seguintes Ruas e Avenidas localizadas no Bairro Cidade Nova, que após a promulgação desta passa a denominar:

...

III – Rua "Acre" passa a denominar-se Rua "Olevino Pereira de Almeida"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alpercata, 18 de Outubro de 2021.

Cristiane Renier Tolomeu
CRISTIANE RENIER TOLOMEU
Vereadora

Aprovado em 18/10/2021 discussão
por [assinatura]
S/Reuniões, 18/10/2021
Presidente

Lido na reunião de 18/10/2021
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.600.331/0001-25

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, o presente projeto de lei de denominação visa alterar logradouro público em nossa urbe, alterando a nomenclatura da Rua "Acre" que passa a denominar-se Rua "Olevino Pereira de Almeida".

Em oportuno, escalaremos que quando da apresentação e apreciação da Lei n.º701, de 29 de outubro de 2003, por parte da então Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o nome do Sr. Olevino Pereira de Almeida, foi equivocadamente escrito de forma errada, ou seja, constaram na referida Lei o seguinte nome: "OLERINDO PEREIRA DE ALMEIDA", divergindo assim da nomenclatura correta.

Por tanto, para comprovação de tais argumentos, junta-se ao presente, a CERTIDÃO DE ÓBITO DE OLEVINO PEREIRA DE ALMEIDA CONFORME MATRÍCULA EXTRAÍDA DO CARTÓRIO DE ALPERCATA – CITO: MATRÍCULO 03374601552000400004145000088549, bem como da RG n.º M-9.024.125 – expedida em 17/05/94.

Acerca dos aspectos da legalidade da proposição tecemos o que se segue.

Trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Por fim, o objetivo da proposição é corrigir a devida homenagem feita por esta Casa de Leis, ao Sr. Olevino Pereira de Almeida, pelos seus préstimos em nossa cidade, quando em vida, e assim, podendo amenizar um conforto aos familiares, com esta devida e justa correção.

Câmara Municipal de Alpercata, 18 de Outubro de 2021.

CRISTIANE RENIER TOLOMEU
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
OLEVINO PEREIRA DE ALMEIDA

CPF
047.329.536-97

MATRÍCULA
0337460155 2000 4 00004 145 0000885 49

SEXO **Masculino** COR **Ignorada** ESTADO CIVIL E IDADE **casado, com 82 anos de idade**

NATURALIDADE **Tumiritinga - MG** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **NADA CONSTA** ELEITOR **era eleitor**

RELACIONAMENTO **João Pereira de Almeida e Maria Rista de Jesus, nesta cidade, Alpercata - MG**

DATA E HORA DE FALECIMENTO **primeiro de maio de dois mil as 11.25 horas** DIA MÊS ANO **01/05/2000**

LOCAL DE FALECIMENTO **Domicílio próprio em Alpercata - MG**

CAUSA DA MORTE **Morte natural**

DEPUTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO **Cemitério local** DECLARANTE **Maria de Lourdes de Almeida**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO **NADA CONSTA**

OBSERVAÇÕES/ADVERTÊNCIAS A ACRESCEER
Foi declarado que o falecido não deixou bens, não deixou testamento conhecido, era casado com Zilda Almeida de Lima e deixou 03 filhos maiores. NADA MAIS.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
As anotações de registro acima não dependem da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante
Cartório de Registro Civil e Notas de Alpercata - MG - MG
Oficial: GLAUCO AMARAL LOPES
Rua Cristiano Flores, n. 07 Centro
Alpercata-MG - (33) 3236-1244
cartorioalpercata@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Alpercata-MG, 17 de novembro de 2021.

Assinatura do Oficial/Substituto
Cleria Luziana Queiroga Fornaciari
Escrivente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil e Notas de Alpercata - MG - MG
Selo Digital: FDH39190 - Cod. Seg: 7966.1389.8538.2632 - Cod.
e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7802) Ato(s)
Praticado(s) por: Cleria Luziana Queiroga - Escrivente - Emol: R\$
38,17 - Tx.Judic.: R\$ 7,30 - Total: R\$ 45,47 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade no site: <https://selos.tmg.jus.br>



CARTÓRIO DE ALPERCATA
CNPJ: 29.602.714/0001-51
Comarca de Governador Valadares - MG
Registro Civil e Notas
GLAUCO AMARAL LOPES
Oficial Interino
Rua Cristiano Flores, 07-B, Centro
CEP 35138-000 - Alpercata - MG
Telefone: (33) 3236-1244 / 99202-6161
E-mail: cartorioalpercata@gmail.com

RECIVIL AA 010246468 MG-P



CÂMARA MUNICIPAL
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.600.331/0001-25

DE: ASSESSOR JURÍDICO

PARA: EXMO. SR. FIORIVALDO NATAL PITTOL - VEREADOR - PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA/MG

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei n.º 025/2021 – Processo n.º 2405/2021, que ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 701, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003 QUE “AUTORIZA EM NOME DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria da vereadora Cristiane Renier Tolomeu.

PARECER JURÍDICO Nº 029/2021

Projeto de Lei n.º 025/2021
Processo n.º 2405/2021

1- RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 025/2021 – Processo n.º 2405/2021, que ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 701, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003 QUE “AUTORIZA EM NOME DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria da vereadora Cristiane Renier Tolomeu.

É o breve relato dos fatos.

2. DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA

Preliminarmente, o presente projeto de lei de denominação visa alterar logradouro público em nossa urbe, alterando a nomenclatura da Rua “Acre” que passa a denominar-se Rua “Olevino Pereira de Almeida”.

Foi oportunizado o escalaremos que quando da apresentação e apreciação da Lei n.º701, de 29 de outubro de 2003, por parte da então Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o nome do Sr. Olevino Pereira de Almeida, foi equivocadamente escrito de forma errada, ou seja, constaram na referida Lei o



CÂMARA MUNICIPAL
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.600.331/0001-25

seguinte nome: "OLERINDO PEREIRA DE ALMEIDA", divergindo assim da nomenclatura correta.

Por tanto, para comprovação de tais argumentos, junta-se ao presente, a **CERTIDÃO DE ÓBITO DE OLEVINO PEREIRA DE ALMEIDA CONFORME MATRÍCULA EXTRAÍDA DO CARTÓRIO DE ALPERCATA** - Cito: **MATRÍCULA 03374601552000400004145000088549**, bem como da **RG n.º M-9.024.125** - expedida em 17/05/94.

Acerca dos aspectos da legalidade da proposição tecemos o que se segue.

Trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Por fim, o objetivo da proposição visa a correção da devida homenagem feita por esta Casa de Leis, ao Sr. Olevino Pereira de Almeida, pelos seus préstimos em nossa cidade, quando em vida, e assim, podendo amenizar um conforto aos familiares, com esta devida e justa correção.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

Quanto à CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei em referência este Consultor Jurídico, s.m.j manifesta-se no sentido de que não há óbice a sua aprovação.

O Projeto em comento encontra-se amparado nos art. 30, I da Carta Magna, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal de Governador Valadares, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;" (art. 30, inciso I, da CF/88)

4. CONCLUSÃO Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer da Presidência **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º025/2021.
S.M.J. é o PARECER.

Alpercata-MG, 22 de novembro de 2021.

DALQUIO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

ELTON TECCHIO JUNIOR
Consultor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.600.331/0001-25

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 025/2021

Processo n.º 2405/2021

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 025/2021 – Processo n.º 2405/2021, que ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 701, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003 QUE “AUTORIZA EM NOME DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria da vereadora Cristiane Renier Tolomeu.

Designado para relatar o referido processo, o faço segundo as atribuições descritas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em comento encontra-se amparado no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 9º, V, disposto na Lei Orgânica Municipal de Alpercata, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

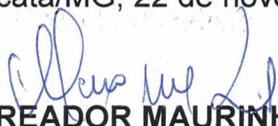
I - legislar sobre assuntos de interesse local;” (art. 30, inciso I, da CF/88)”.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das comissões permanente, previstas no § 1.º do art.49 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, **opino FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n.º 025/2021, submetendo o meu voto ao crivo dos demais membros desta comissão.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, 22 de novembro de 2021.


VEREADOR MAURINHO DA SAÚDE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.600.331/0001-25

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 025/2021

Processo n.º 2405/2021

PARECER FINAL

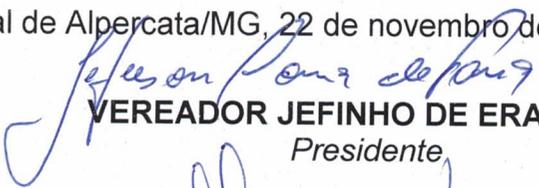
I - RELATÓRIO

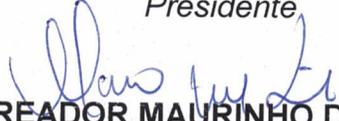
Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 025/2021 – Processo n.º 2405/2021, que ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 701, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003 QUE “AUTORIZA EM NOME DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria da vereadora Cristiane Renier Tolomeu.

II – CONCLUSÃO

Submetido o voto do relator ao crivo dos demais membros desta comissão, estes, por maioria de votos, manifestaram-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei n.º 025/2021.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, 22 de novembro de 2021.


VEREADOR JEFINHO DE ERA NOVA
Presidente


VEREADOR MAURINHO DA SAÚDE
Relator


VEREADOR ANDERSON CARTEIRO
Terceiro Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.600.331/0001-25

COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

*Projeto de Lei n.º 025/2021
Processo n.º 2405/2021*

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 025/2021 – Processo n.º 2405/2021, que ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 701, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003 QUE “AUTORIZA EM NOME DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria da vereadora Cristiane Renier Tolomeu.

Designado para relatar o referido processo, o faço segundo as atribuições descritas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com as atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, em relação ao mérito, constata-se a inexistência de óbice para a aprovação da proposição em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, **opino FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n.º 025/2021, submetendo o meu voto ao crivo dos demais membros desta comissão.

Câmara Municipal, 22 de novembro de 2021.


VEREADOR CRISTIANE RENIER TOLOMEU
Relator



CÂMARA MUNICIPAL
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.600.331/0001-25

COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n.º 025/2021

Processo n.º 2405/2021

PARECER FINAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 025/2021 – Processo n.º 2405/2021, que ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 701, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003 QUE “AUTORIZA EM NOME DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria da vereadora Cristiane Renier Tolomeu.

II – CONCLUSÃO

Submetido o voto do relator ao crivo dos demais membros desta comissão, estes, por maioria de votos, manifestaram-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei n.º 025/2021.

Câmara Municipal, 22 de novembro de 2021.


VEREADOR ANDERSON DE OLIVEIRA NUNES
Presidente


VEREADOR CRISTIANE RENIER TOLOMEU

Relator

VEREADOR ADIR CARDEIRA FARIA
Terceiro Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.600.331/0001-25

COMISSÃO DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei n.º 025/2021
Processo n.º 2405/2021

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 025/2021 – Processo n.º 2405/2021, que ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 701, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003 QUE “AUTORIZA EM NOME DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria da vereadora Cristiane Renier Tolomeu.

Designado para relatar o referido processo, o faço segundo as atribuições descritas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com as atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, em relação ao mérito, constata-se a inexistência de óbice para a aprovação da proposição em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, **opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 025/2021**, submetendo meu voto ao crivo dos demais membros desta Comissão.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, 22 de novembro de 2021.


VEREADORA SIMONY DOS MARTINS
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL **ALPERCATA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.600.331/0001-25

COMISSÃO DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei n.º 025/2021
Processo n.º 2405/2021

PARECER FINAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 025/2021 – Processo n.º 2405/2021, que ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 701, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003 QUE “AUTORIZA EM NOME DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria da vereadora Cristiane Renier Tolomeu.

II – CONCLUSÃO

Submetido o voto do relator ao crivo dos demais membros desta comissão, estes se manifestaram, por maioria de votos, pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 025/2021.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, 22 de novembro de 2021.

VEREADOR JOSÉ ELIAS
Presidente

VEREADORA SIMONY DOS MARTINS
Relatora

VEREADOR CLEITON DA MERCEARIA
Terceiro Membro da Comissão